



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2019

Processo: 613/2019	Modalidade de auditoria: Auditoria Governamental de Conformidade	Plano Anual de Auditoria Interna: Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 2.1.
Unidade/Área Auditada: Unidade de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas		
Período auditado: 2019	Período de realização da auditoria: - Planejamento: 10 e 11 de dezembro/2019 - Execução: 12 e 13 de dezembro/2019 - Relatório de Auditoria: 16 de dezembro/2019	

Responsável pelo Órgão

Nome: **Eliesio Braz Bolzani**

Cargo: **Presidente**

Período: **2019 – 2020**

Chefe dos Serviços de Tesouraria

Nome: **Maria José Frizera**

Cargo: **Assistente Operacional Legislativo**

Auditor Público Interno

Nome: **Lucas Lamborghini Degasperi**

Matrícula: **000673**



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

Sumário

1 – Considerações Preliminares	1
2 – Objetivo	1
3 – Questões de auditoria	1
4 - Base Legal	1
5 – Metodologia Utilizada	1
6 - Conclusão	2



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria, especificado conforme anexo I do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019, foi realizada auditoria de conformidade na unidade de recursos humanos da Câmara Municipal de Colatina, com execução nos dias 10 a 16 de dezembro.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº 59 e 63 de 2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

2 – OBJETIVO

Verificar se o teto remuneratório dos servidores vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base no objetivo elucidado acima, foram elaboradas 02 (duas) questões de auditoria, senão vejamos:

1. *A remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos férias e 13º) observou o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?*
2. *Os Valores "base" utilizados para desconto de IRRF e Previdência, na folha de pagamento, respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?*

4 - BASE LEGAL

- CF/88, art. 37, inciso XI;
- Jurisprudências STF (RE 675978/SP);
- Jurisprudências TCEES: Acórdão TC 293/2012; Parecer Consulta 34/2006, 024/2017, 001/2018 e 008/2018.

5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA

A seguir são apresentados parte dos critérios (definidos na matriz de planejamento) para a verificação do teto constitucional:

- ✓ O teto remuneratório dos servidores municipais é o subsídio do Prefeito¹, cujo valor, neste município, no mês avaliado, era de R\$ 9.758,01 (nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo);

¹Extraído do Portal de Transparência da Prefeitura, dia 11 de dezembro de 2019, conforme endereço eletrônico: <https://colatina-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx>

²Extraído do Portal de Transparência do TJES, dia 11 de dezembro de 2019, conforme endereço eletrônico: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/C%C2%BEpia-de-Anexo-III-c-1.pdf>

³Extraído do Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, dia 11 de dezembro de 2019, conforme endereço eletrônico: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia>



- ✓ Exceção ao critério acima é o adotado para a verificação do teto dos cargos de Procurador, cujo limite é o subsídio dos Desembargadores² do Tribunal de Justiça ES, cujo valor é R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Acórdão TC-293/2012;
- ✓ O disposto no art. 29, inciso VI, da CF/88, estabelece o teto constitucional para Vereadores com base na população do município e no subsídio dos Deputados Estaduais³, que no caso do Município de Colatina se aplica a alínea "d): em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais". Neste caso, o teto constitucional aplicado aos Vereadores do Poder Legislativo de Colatina será de R\$ 12.661,13, 50% (cinquenta por cento) de R\$ 25.322,25, subsídio dos Deputados Estaduais.

Assim, observando as questões de auditoria, matriz de planejamento e os critérios aqui definidos, foram realizados testes substantivos (análises documental, de recálculo ou conferência de cálculos, procedimentos de revisão analítica), referente ao mês de novembro/2019, consoante informações da folha analítica dos agentes públicos da Câmara Municipal de Colatina, sendo selecionados somente aqueles que recebem as remunerações brutas acima do teto constitucional, com exceção das remunerações cujo valor bruto total ficou excedente em decorrência do acúmulo de férias e/ou de décimo terceiro dentro do mês de análise.

Observação: Integra os critérios acima o entendimento do STF no RE 675978/SP, segundo o qual, *“subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.”*

6 - CONCLUSÃO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram com base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059 e a portaria nº 063, ambas aprovadas em 2018.

Logo, em decorrência da análise das questões de auditoria elucidadas no item 3 (três), não foram constatados achados de auditoria que merecesse menção neste relatório.

É o relatório.

Colatina (ES), 16 de dezembro de 2019.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula nº 000673

¹Extraído do Portal de Transparência da Prefeitura, dia 11 de dezembro de 2019, conforme endereço eletrônico: <https://colatina-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx>

²Extraído do Portal de Transparência do TJES, dia 11 de dezembro de 2019, conforme endereço eletrônico: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/C%C2%BEpia-de-Anexo-III-c-1.pdf>

³Extraído do Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, dia 11 de dezembro de 2019, conforme endereço eletrônico: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia>